

ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.

CNPJ/MF nº 15.426.874/0001-82 - NIRE 35300478690

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Setembro de 2024

1. Data, Hora e Local da Reunião: Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 09:00 horas, na sede social da ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S.A., na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Vila de Acesso João de Goes, nº 1400, Barracão B09, Jardim Itaúti, CEP 06.422-150 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por força da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Fabio Duarte Faccia e secretariada pelo Sr. Joel Gonçalves de Deus. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) outorga de garantia fidejussória de fiança pela Companhia, conforme disposto no Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exonerar de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.505, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), na emissão de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da CPX DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, km 01, Sala 02, Itajaí, CEP 88.316-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.158.356/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUDESC") sob o NIRE nº 4230.004.512-8 ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e do artigo 19 da Lei nº 6.335, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), com as principais condições e características da Emissão descritas na Escritura de Emissão (conforme adiante definida) ("Oferta"), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e, por consequência, à Fiança a ser prestada pela Companhia conforme prevista na Escritura de Emissão; (ii) outorga conforme disposto no Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada (conforme a seguir definidos), em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) a delegação de poderes e autorização expressa para que a diretoria da Companhia assine quaisquer documentos, praticamente todos os atos e tome todas as providências necessárias à consecução das deliberações abaixo, bem como da Emissão e da Oferta, em especial, mas não se limitando, à assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries", para Distribuição Pública, da CPX Distribuidora S.A." e seus eventuais aditamentos, a ser celebrado entre as partes ("Escritura de Emissão"), do "Instrumento Particular de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, da CPX Distribuidora S.A." a ser celebrado entre as partes ("Contrato de Distribuição"), bem como do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças" e seus eventuais aditamentos, a ser celebrado entre as partes ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e quaisquer outros instrumentos necessários para a efetivação da Oferta; (iv) autorizar a outorga de procuração até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão) ou até o pagamento integral de todas e quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, o que ocorrer por último, para nomear e constituir a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário", "Escriturador" ou "Agente de Liquidação", conforme aplicável), na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente Administrativo (a ser definido na Escritura de Emissão) da Emissão, agindo em benefício dos Debenturistas, como seus procuradores no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme adiante definido); (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia para a consecução da Oferta. **5. Deliberações Tomadas:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, detentores da totalidade do capital social da Companhia, decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar: (i) a prestação, pela Companhia, da Fiança em favor dos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário, com a Emissora e com os demais fiadores da Emissão, quais sejam: (a) CP COMERCIAL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Galpão 01, Itajaí, CEP 88.316-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.888.040/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE nº 4230.004.541-1 ("CP"); e (b) CANTU STORE S.A., sociedade por ações, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, Conj. 144, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.096.674/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 3530056576-2 ("Cantu Store" e, em conjunto com Companhia e a CP, os "Fiadores"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação: (1) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme previstos na Escritura de Emissão); (2) a Remuneração das Debêntures (conforme prevista na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme previsto na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (2) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (3) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - e, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (4) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissora e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias previstas na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a exclusão de lais garantias, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável (sendo os itens "(1)", "(2)", "(3)" e "(4)", em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exonerar de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839, e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, do Código de Processo Civil. Os acionistas da Companhia têm plena ciência e concordam que a Companhia somente poderá exigir e/ou demandar a Emissão em qualquer valor honrado pela Companhia nos termos da Fiança após os titulares das Debêntures terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão; (ii) a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das transações de vendas de produtos de titularidade da Emissora, da Companhia e da CP (em conjunto, as "Cedentes") e/ou serviços oferecidos pelas Cedentes, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, cuja cobrança seja feita por meio de boletos bancários e/ou duplicatas mercantis emitidas pelas Cedentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de modo que os respectivos recebíveis serão arrecadados pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Recebíveis de Boletos"), e direcionados para as contas vinculadas de titularidade das Cedentes devidamente definidas e identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas Vinculadas"), observado que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) depositados nas Contas Vinculadas sejam equivalentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série, a ser apurado diariamente pelo agente administrativo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e referente ao respectivo mês, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Reserva de Liquidez"), para as Debêntures da Segunda Série; (b) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços oferecidos pelas Cedentes e pagos pelos clientes das Cedentes por meio de cartões de crédito, das bandeiras indicadas pelas Cedentes em todos os estabelecimentos e todas as operações das Cedentes, cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredienciadoras indicadas (conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária), e por elas devidos às Cedentes ("Recebíveis de Cartões") e, quando em conjunto com os Recebíveis de Boletos, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente", e direcionados para as Contas Vinculadas, observada a Reserva de Liquidez, para as Debêntures da Segunda Série, observadas a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.734 e a Circular do Banco Central do Brasil (BACEN) nº 3.952, ambas de 27 de junho de 2019; (c) todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados (ou a serem recebidos ou depositados) serão direcionados para as Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito e em fase de compensação bancária, bem como das próprias Contas Vinculadas ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas"); e (d) ativos adquiridos e aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para a Contas Vinculadas de titularidade das Cedentes, incluindo os recursos decorrentes dos ganhos, juros, lucros e rendimentos dos investimentos permitidos ("Investimentos Permitidos"), quando em conjunto com os Direitos Creditórios Recebíveis e os Direitos Creditórios Conta Vinculada, "Bens Onerados"), tudo conforme descrito no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); (iii) a formalização e efetivação das deliberações acima para a realização da Emissão, o Contrato de Distribuição e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, em especial mas não se limitando a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aplicável, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais (iv) autorização para outorga de procuração até a Data de Vencimento ou até o pagamento integral de todas e quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, o que ocorrer por último, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, para nomear e constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente Administrativo, agindo em benefício dos Debenturistas, como seus procuradores no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia nos termos dos itens acima, para consecução da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata no livro próprio, que foi lida, conferida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes. Mesa: Fabio Duarte Faccia - Presidente; e Joel Gonçalves de Deus - Secretário. Acionistas Presentes: (i) N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. **7. Lavratura e Publicação:** Os acionistas da Companhia aprovaram a lavratura e a publicação da ata de forma sumária, nos termos das Leis das Sociedades por Ações. São Paulo, 19 de setembro de 2024. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Mesa: Fabio Duarte Faccia; Joel Gonçalves de Deus. Acionistas Presentes: N.E.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S/A Representada Por Fabio Duarte Faccia.

